

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 17/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 958/2020 - NORMAS PARA FACILITAÇÃO DO ACESSO AO CRÉDITO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE “CORONAVÍRUS”

Foi publicada no Diário Oficial da União do último dia 27/04/2020, a Medida Provisória nº. 958/2020, que dispõe sobre a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de “Coronavírus”.

De acordo com a Medida Provisória, até o dia 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras ficam dispensadas de solicitar e conferir documentos anteriormente exigidos, nas contratações e renegociações de operações créditos realizados diretamente ou por agente financeiro, tais como:

- i)* Certificado de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais);
- ii)* Certificado de regularidade com as obrigações eleitorais;
- iii)* Certidão Negativa de Débitos (CND) de dívida ativa da União, desde que esteja em dia com o INSS;
- iv)* Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- v)* Certidão Negativa de Débito (CND) para empréstimo com recursos do FNO, FNE, FCO, FGTS, FAT E FNDE;
- vi)* Certidão Negativa de Débito (CND) junto a Seguridade Social;
- vii)* certificado de regularidade do Imposto sobre Territórios Rurais (ITR);
- viii)* Realização de consulta prévia ao Cadastro de Informativo de Créditos não quitados pelo setor público federal (CADIN).

Além disso, a Medida Provisória referida ainda suspendeu a obrigatoriedade do registro em cartório da cédula rural, bem como, do seguro dos bens dados em garantia nas operações de crédito rural.

Por fim, a Medida Provisória nº. 958/2020 revogou permanentemente a obrigatoriedade de registrar em cartório a Cédula de Crédito à Exportação, a necessidade de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança e também o seguro de veículos penhorados em garantia de operação de crédito.

Importante ressaltar que a dispensa de apresentação desses documentos não se aplica às operações de crédito realizadas com lastro oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

DECRETO FEDERAL Nº. 10.329/2020 AMPLIA A LISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29/04/2020, o Decreto nº. 10.329/2020 que alterou o Decreto nº 10.282/2020, ampliando a lista de serviços públicos e atividades essenciais.

Dessa forma, com o texto do Decreto Federal nº 10.329/2020, o Governo Federal também considera como atividades essenciais:

- (i)* Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- (ii)* Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; b) as respectivas obras de engenharia;
- (iii)* Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

- (iv) Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- (v) Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- (vi) Fiscalização tributária e aduaneira federal;
- (vii) Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- (viii) Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
- (ix) Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- (x) Serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- (xi) atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups;
- (xii) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- (xiii) Atividade de locação de veículos;
- (xiv) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- (xv) Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- (xvi) Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- (xvii) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- (xviii) Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos

programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública;

(*xix*) Produção, transporte e distribuição de gás natural;

(*xx*) Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

No entanto, é bom ressaltar que o próprio Decreto Federal nº 10.329/2020 garantiu que os Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas competências e territórios, têm autonomia para a tomada de providências normativas e administrativas, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Assim, as determinações Estaduais e/ou Municipais acerca do fechamento do comércio, inclusive dos setores acima descritos, continuam em pleno vigor.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 29 de abril de 2020.

